



Disponibilizado no DJe em 28/10/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 114/2021

OFÍCIO CIRCULAR Nº 114/COASA/2021

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0285600-36.2021.8.13.0000. Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ. Resolução nº 882/2018. Portaria Conjunta nº 772/PR/2018. Portaria da Presidência nº 5.256/2021. Regras a serem observadas na nomeação de profissionais e utilização do Sistema AJ.

Senhor juiz,

Visando o aprimoramento da gestão dos serviços auxiliares à justiça de Primeira Instância, informo a Vossa Excelência as regras atuais a serem observadas na nomeação de profissionais e utilização do Sistema AJ.

1. Escolha e nomeação de profissionais:

1.1 É obrigatória a utilização do Sistema AJ para nomeação dos profissionais, tanto nos feitos amparados pela gratuidade de justiça quanto naqueles custeados pelas partes.

1.1.1 Não serão admitidas nomeações por mero despacho.

1.2 Somente poderão ser nomeados profissionais previamente cadastrados no Sistema AJ.

1.3 Compete a V. Exa. escolher o profissional, dentre aqueles cadastrados no Sistema AJ, mediante sorteio eletrônico ou por escolha direta, observado o critério equitativo estabelecido no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 882/2018.

2. Formulação e envio do pedido de pagamento de honorários:

2.1 As solicitações de pagamento de honorários deverão ser encaminhadas pelas unidades judiciárias requisitantes por meio do Sistema AJ para análise e validação pela Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA.

2.1.1 Para melhor análise, o formulário eletrônico disponibilizado no Sistema AJ para envio da solicitação de pagamento deverá apresentar todos os campos adequadamente preenchidos.

2.2 As informações prestadas quando da solicitação de pagamento e a modalidade de trabalho escolhida devem ter correspondência com a natureza da ação, classe processual e assunto.

2.3 Para fins de registro e auditoria, toda e qualquer informação referente à solicitação de pagamento deverá tramitar exclusivamente por meio do Sistema AJ, inclusive nos casos de devolução pela COASA.

3. Gestão de Pagamentos:

3.1 Os honorários somente poderão ser pagos ao profissional após a conclusão definitiva do trabalho para o qual foi nomeado e prestados os esclarecimentos, quando necessários.

3.2 Os valores dos honorários a serem pagos aos profissionais não deverão ultrapassar os limites máximos previstos no Anexo Único da Portaria nº5.256/PR/2021.

3.2.1 Quando insuficiente para remunerar o trabalho a ser desenvolvido, o valor do limite máximo de honorários previsto no Anexo da Portaria nº5.256/PR/2021 poderá ser majorado em até cinco vezes, desde que previamente autorizado pela Corregedoria-Geral de Justiça. A solicitação contendo os motivos do pedido de majoração do valor deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça antes da nomeação do profissional e realização do trabalho, por meio do sistema SEI endereçado à CORPROT.

3.3 É vedado enviar mais de uma solicitação de pagamento referente a um mesmo trabalho para fins de majoração de honorários.

3.4 As solicitações de pagamento devem restringir-se aos processos de competência comum estadual amparados pela gratuidade de justiça, observadas as exceções contidas nos itens 4.6 e 4.7 deste Ofício Circular.

3.5 Em processos custeados pelas partes, o Sistema AJ deverá ser utilizado apenas para a nomeação dos profissionais. Nesses casos, o pagamento dos honorários será realizado por alvará, após o depósito do valor pela parte responsável pelo pagamento do trabalho.

3.6 Não há previsão de pagamento de despesas de custeio além do valor arbitrado a título de honorários para realização do trabalho (Exemplo: deslocamento, alimentação, etc.).

3.7 Apesar de já nomeado o profissional ou órgão técnico, não podendo o trabalho ser realizado, não haverá pagamento de honorários para fins de compensação.

3.8 Os pagamentos autorizados somente serão encaminhados no primeiro dia útil do mês subsequente à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, para aprovação e envio à Diretoria de Finanças do TJMG, que os efetivará até o décimo quinto dia útil.

3.9 Os pagamentos autorizados e realizados ficarão disponíveis para consulta dos profissionais interessados no Portal do TJMG, no seguinte endereço: Cidadão > Processos > Auxiliares da Justiça - Sistema AJ > Acesse o Sistema > Pagamentos > Consultar.

4. Exceções permitidas pela Corregedoria-Geral de Justiça (precedentes autorizativos):

4.1 Realização de laudos psicológicos e de estudos sociais em feitos amparados pela gratuidade de justiça: o Sistema AJ poderá ser utilizado quando:

4.1.1 A comarca estiver desprovida de servidor efetivo das áreas de psicologia e assistência social.

4.1.2 O servidor efetivo da área de psicologia ou serviço social estiver afastado por período igual ou superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis.

4.1.3 Necessário recompor a equipe técnica em função de afastamento do servidor efetivo, mesmo a comarca contando com outros da mesma área. Para tanto, V. Exa. deverá informar o motivo do afastamento do servidor efetivo, e se esse afastamento é definitivo ou não. Ao realizar a nomeação deverá ser observada a distribuição igualitária de feitos entre os profissionais efetivos e o profissional nomeado.

4.1.4 Tratar-se de ações que versam sobre concurso público.

4.2 Realização de laudos psicossociais em feitos amparados pela gratuidade de justiça: Quando a comarca possuir somente servidor efetivo da área de assistência social ou psicologia, o Sistema AJ poderá ser utilizado para nomeação e pagamento de profissional habilitado para a realização de todo o trabalho ou em conjunto com o servidor efetivo, apenas se este não reunir a qualificação necessária para realizar o trabalho completo. Para tanto, o requisitante deverá enviar a solicitação de pagamento devidamente justificada.

4.3 Processos de natureza criminal: O Sistema AJ, em regra, não poderá ser utilizado para a nomeação de profissionais em feitos de natureza criminal, salvo nos seguintes casos:

4.3.1 Violência direta, indireta ou presumida, em desfavor de criança, de adolescente, de pessoa incapaz e de idoso;

4.3.2 Feminicídio e demais processos afetos à Lei Maria da Penha;

4.3.3 Processos em que seja necessária a atuação de profissional especializado para realização de depoimento especial;

4.3.4 Quando houver necessidade de instauração de incidente de insanidade mental;

4.3.5 Processos de apuração de ato infracional.

4.4 Nomeação de profissionais pelo Sistema AJ para feitos de competência dos Juizados Especiais. O Sistema AJ somente poderá ser utilizado nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para elaboração de exame técnico.

4.5 Processos de competência delegada: deverá ser utilizado o Sistema AJG/JF específico da Justiça Federal, cujo cadastro é concedido mediante solicitação à Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância – COASA, pelo e-mail periciajudicialjf@tjmg.jus.br.

4.5.1 Nas ações ajuizadas em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cujo objeto seja a concessão de benefícios previdenciários por incapacidade ou benefícios assistenciais: os procedimentos deverão ser realizados por meio do Sistema AJG/JF e não pelo Sistema AJ. Para tanto deverá ser observada a Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS 01/2015, especialmente quanto à possibilidade de realização de perícia prévia à citação, bem como a Resolução CJF nº 305/2014, notadamente no que diz respeito à utilização do quadro de peritos médicos da Justiça Federal, quando da nomeação de profissionais e ao limite para a fixação do valor dos honorários periciais, em casos de concessão de assistência judiciária gratuita.

4.6 Ações de acidente de trabalho (ações de competência originária da justiça comum estadual):

4.6.1 A nomeação dos profissionais e órgãos técnicos deverá ser feita pelo Sistema AJ.

4.6.2 Para o pagamento, o INSS deverá ser intimado para antecipação dos honorários periciais, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, observados os valores previstos na tabela de honorários fixada em ato normativo próprio daquela instituição.

4.7 Ações referentes ao Seguro DPVAT:

4.7.1 A nomeação dos profissionais e órgãos técnicos deverá ser feita pelo Sistema AJ, para sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

4.7.2 O pagamento dos honorários deverá ser realizado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, independentemente da entidade/seguradora demandada e do resultado da perícia.

5. Corretagens judiciais e leilões públicos:

5.1 O Sistema AJ poderá ser utilizado pelas diferentes unidades judiciárias, para a realização de corretagens judiciais e leilões públicos.

5.2 Nas comarcas onde houver corretor judicial ou leiloeiro público aptos a atuar, o profissional, regularmente cadastrado no Sistema AJ, poderá ser indicado pelo exequente, cabendo ao juiz de direito deliberar quanto à indicação.

5.3 Nas comarcas onde não houver corretor judicial ou leiloeiro público cadastrados no Sistema AJ, a escolha do profissional será feita pelo exequente ou, na impossibilidade, o ato poderá ser realizado por oficial de justiça.

5.4 Não haverá pagamento por meio do Sistema AJ a corretores judiciais e a leiloeiros públicos, uma vez que são remunerados a partir do produto da venda.

5.6 Não é permitido o cadastramento de pessoa jurídica para realização de corretagens judiciais e de leilões públicos no Sistema AJ.

5.6.1 O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não tem parceria com nenhuma empresa especializada em realização de corretagens judiciais e de leilões públicos.

6. Tradutores e Intérpretes:

6.1 É obrigatória a utilização do Sistema AJ para nomeação de tradutores e intérpretes.

6.2 Somente poderão ser nomeados profissionais previamente cadastrados no Sistema AJ.

6.3 Compete a V. Exa. escolher o profissional, dentre aqueles cadastrados no Sistema AJ, mediante sorteio eletrônico ou por escolha direta, observado o critério equitativo estabelecido no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 882/2018.

6.4 Os honorários de tradutor e intérprete previstos na Tabela II do Anexo Único da Portaria da Presidência nº 5.256/2021 serão reajustados conforme ato normativo editado pelo órgão responsável pela habilitação dos profissionais da categoria.

7. Outras disposições:

7.1 Havendo imperiosa necessidade, o Sistema AJ poderá ser utilizado em casos não previstos neste Ofício Circular, desde que, antes da nomeação do profissional e realização do trabalho, haja prévia autorização da Corregedoria, nos termos do art. 45 da Resolução nº 882/2018. Nesses casos, o pedido devidamente fundamentado deverá ser encaminhado por meio do sistema SEI endereçado à CORPROT.

7.2 A COASA não tem competência institucional para indicação de profissionais. Portanto, inexistindo profissional habilitado no Sistema AJ, poderão ser convidados aqueles que tenham interesse em atuar, os quais deverão realizar o cadastramento, observados os requisitos constantes dos editais de credenciamento.

7.3 Havendo necessidade, V. Exa. poderá delegar o acesso ao Sistema AJ a servidor lotado na comarca. Para tanto, deverá encaminhar a solicitação para o endereço eletrônico informacoes.aj@tjmg.jus.br, indicando nome completo, matrícula (contendo letra e sete dígitos), comarca, lotação, telefone e email pessoal institucional do servidor.

Feitas as devidas orientações, solicito a colaboração de V. Exa. para que as regras de utilização do Sistema AJ sejam devidamente aplicadas, visando maior êxito dessa importante atividade.

As regras estabelecidas neste Ofício Circular aplicam-se a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito o Ofício Circular da CGJ nº 19/COASA/2020.

Atenciosamente,

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 27/10/2021, às 20:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7003822** e o código CRC **662D210E**.